



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º 375 /2018.**

**SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N.º 74/2018.**

**OBJETO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CICLISMO.**

**AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.**

**RELATORA: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

*Publicado no Quadro de Aviso  
no Saguão da Câmara.*

*Em 19 de 11 de 2018  
Cefur  
Serviço Reparável*

## 1 - Relatório

Trata-se do Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei n.º 74/2018, de autoria do Vereador Valdmix Silva que Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana e haver dessa maneira o apoio dos edis para a aprovação do referido projeto de lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com a designação do Vereador relator Tião do Rodo para análise e emissão de parecer.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## 2 -Fundamentação

### 2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições.*

### 2.2 Da Competência do Vereador

O Nobre autor tem a iniciativa da matéria garantida no art. 188, inciso 1 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

*Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:*

*I - a Vereador;*

*II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*

*III - ao Prefeito; e*

*IV - aos cidadãos.*



## 2.3 Do Substitutivo ora analisado

O Substitutivo n. 1 apresentado ao Projeto de Lei n. 74/2018 de autoria do Vereador Valdmix Silva buscou adequar o projeto anteriormente apresentado tanto em relação ao seu conteúdo quanto aos aspectos da técnica legislativa.

*Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.*

*Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.*

## 2.4 Da Fixação por lei

A criação de datas no âmbito do Município de Unaí encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural. Assim dispõe o referido artigo:

*Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.*

*§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.*

*§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



*§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas relevantes para a cultura municipal. (grifo nosso)*

## 2.5 Do Mérito

O Vereador encaminhou justificativa com o fim de melhor subsidiar o trâmite da proposição à Câmara Municipal. Deste feito afirma, entre outras questões, que:

*“O presente substitutivo tem como finalidade adequar a proposta legislativa em epígrafe com o intuito de evitar que esta seja declarada inconstitucional durante o exame no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.*

*Por possibilitar diversos benefícios à saúde e ao planeta, o uso da bicicleta tem sido expandido em várias cidades brasileiras, sendo o seu estímulo de elevada importância para a nossa querida Unaí. Para a saúde em geral, a prática do ciclismo proporciona inúmeras vantagens. Conforme estudos, a prática dessa modalidade esportiva melhora a qualidade do sono, faz bem ao coração e reduz estresse. Já para o meio ambiente, o uso da bicicleta contribui para a redução de resíduos da combustão de veículos automotores, livrando a atmosfera de quase 2 toneladas de gás carbônico por ano.*

*Nessa conjuntura, a presente proposta legislativa tem como objetivo contribuir para o incentivo e divulgação dos benefícios da bicicleta como um meio de transporte alternativo, barato e não poluente e também para a conscientização acerca do respeito ao ciclista no trânsito.*

*São esses, portanto, excellentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam o presente projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros desta operosa Casa de Leis.”*

Assim, pelo exposto não resta dúvida de que deve haver o merecido reconhecimento da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo.

Sendo de iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Para que não pare de dúvidas e questionamentos acerca da existência de qualquer ação por Parte do Executivo para a realização de ações, o autor preferiu não mencionar tal semana no Calendário Oficial de Eventos do Município - Coem.

Cabe registrar que a Lei Federal nº 13.508, de 22 de novembro de 2017 instituiu no dia 19 de agosto o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional. O texto teve origem no Projeto de Lei da Câmara e com a intenção de promover a paz no trânsito, o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### 3 - Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela aprovação do Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei nº 74/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**

*Relator Designado*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
<b>SECRETARIA DAS COMISSÕES</b>	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (x) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis (0) votos contrários (0) abstenções (0) ausências	
Sala das Comissões 18/11/2018	
Presidente da Comissão	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
<b>SECRETARIA DAS COMISSÕES</b>	
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso neste Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Suban os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões 19/11/2018	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	